Aprovo o presente, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 16 / 01 / 2021
OAB/RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Arthur Feijó, nº 375, na cidade de Capão Bonito do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.971/0001-00, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Felippe Junior Rieth, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 011.823.640-71, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA E ATUARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1151/616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, neste ato aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo a acordado o que segue:

Dos Fundamentos Jurídicos do Contrato:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme art. 24, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações dadas pela Lei nº 8.883/1994, Lei nº 9.032/1995 e Lei nº 9.648/1998. Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Os trabalhos de Assessoria Administrativa na área Previdenciária serão prestados através de Suporte Técnico, para os seguintes serviços:

a) Realização da Avaliação Atuarial do ano de 2021;
b) Suporte técnico na implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC;
c) Suporte técnico referente aos Processos de Realização de Compensação Previdenciária (Comprev),
d) Suporte técnico no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias DIPR (Bimestral).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

2.2. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **10 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses havendo interesse das partes.

2.3. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** ocorrerão mensalmente, em nome da **CONTRATADA.**

3.1.1. Do preço:

a) O preço acordado para a realização da prestação destes serviços ao **CONTRATANTE** será de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais de *R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)* mensais, constante da proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto enquanto vigorar o contrato.

3.1.2. Forma de pagamento:

a) Deverá o **CONTRATANTE** repassar a **CONTRATADA** o valor acordado, até **o dia 10 (dez)** do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal e depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, **Caixa Econômica Federal, Agência 3445, Operação 003, Conta Corrente 399-1**.

3.1.3. Do reajuste:

a) O valor da mensalidade será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice: **IGPM/FGV**, ou outro indicador que vier a substitui-lo.

Parágrafo único – O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou não cumprimento dos pagamentos previstos no item 3.1 da Cláusula Décima, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações previstas para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas, inclusive a rescisão do contrato por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária *8.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Aprovo o presente para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 16/11/2021.
OAB/RS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Assessorar no cadastramento das informações no sistema CADPREV;

b) Assessorar e acompanhar o andamento dos processos junto ao CADPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização;

c) Manter o **CONTRATANTE** informado, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;

d) Regularização de pendências do RPPS junto ao CADPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contração, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de **0,5%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

c) **Suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 01 (um) ano, pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) **Declaração de Inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A multa dobrará a cada ano de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

Notifico o presente, para fins do atendimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 16/11/2021.
OAB/RS

que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capão Bonito do Sul, 16 de novembro 2021.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Felippe Junior Rieth
Contratante

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA E ATUARIAL LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

Jane Cristina Barreto da Costa
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
CAPÃO BONITO DO SUL RS

Simone Monteiro Nunes Vill
Secretaria de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS